



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 185

**CONTRATO Nº 004/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA MAICON SOARES SALDANHA 09462030910, CNPJ nº. 35.996.079/0001-37.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação e Cultura Sr **Levi de Lima Colaço** seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **MAICON SOARES SALDANHA 09462030910**, CNPJ nº. 35.996.079/0001-37, com sede na Rua Generoso Karpinski, s/n, sala 01, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, CEP 85.230-000, telefone (42) 9 8416-0280, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maicon Soares Saldanha, inscrito(a) no CPF n.º 094.620.309-10, residente e domiciliado na Rua Generoso Karpinski, s/n, sala 01, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, de acordo com a Solicitação de Serviços da Secretaria Municipal de Educação, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DA PRATINHA, BARREIRO E OURO VERDE, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2020”**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

LINHA		VR DIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Linha 03	Contratação de 01 (um) Veículo Ônibus com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da Localidade Ouro Verde até o Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste e Escola Municipal do Campo Paulo Reglus Neves Freire.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/tarde Especificações:	R\$ 401,50	R\$ 80.300,00

*Maicon Soares Saldanha*



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Quilometragem total da rota por dia: 110 Valor Máximo por Quilometro: R\$ 3,65		
---	--	--

A soma total dos 200 (Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de R\$ 80.300,00 (Oitenta Mil e Trezentos Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

LINHA	DESCRIÇÃO
03	Contratação de 01 (um) Veículo Ônibus com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da Localidade Ouro Verde até o Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste e Escola Municipal do Campo Paulo Reglus Neves Freire.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/tarde

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
03	ÔNIBUS	VW 16.180 CO	BXJ-6B33	9BWYTARBXSDB86879

§ 3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
03	ANDERSON SOARES SALDANHA	04741174330	AE

§ 4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no § 2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao **CONTRATANTE**, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha

 Anderson Soares Saldanha



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

#### CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA

#### CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de Dezembro de 2020, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, darse-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço, na

*Márcia Soares Volante*  
5



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.

- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- l) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- o) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas no Edital do **Pregão Presencial n.º 001/2020**, bem como, às seguintes penalidades:

Márcia Soares Soldanha



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 139

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas "a acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. DALMIR AGNES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.438.269-04, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a **CONTRATADA** não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

 Maicon Soares Saldanha



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste - Paraná, 10 de Fevereiro de 2020.

 <b>JOSE REINOLDO OLIVEIRA</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	 <b>LEVI DE LIMA COLAÇO</b> <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
 <b>DALMIR AGNES</b> <b>GESTOR DO CONTRATO</b>	 <b>MAICON SOARES SALDANHA 09462030910</b> <b>CONTRATADA</b>

#### TESTEMUNHAS:

 <b>Adriane de Paula Neves</b> RG: 9.396.458-6 CPF: 058.813.139-33	 <b>Fernando Lopes</b> RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
--	--



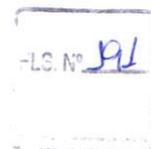
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020  
Santa Maria do Oeste  
CELEBRADA EM NOVA MUNICÍPIA



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratada:** MAICON SOARES SALDANHA 09462030910, CNPJ nº. 35.996.079/0001-37, com sede na Rua Generoso Karpinski, s/n, sala 01, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

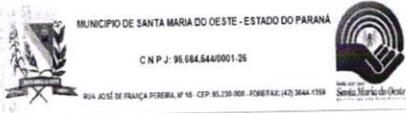
**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DA PRATINHA, BARREIRO E OURO VERDE, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2020”.

LINHA		VR DIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Linha 03	Contratação de 01 (um) Veículo Ônibus com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da Localidade Ouro Verde até o Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste e Escola Municipal do Campo Paulo Reglus Neves Freire.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/tarde Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 110 Valor Máximo por Quilometro: R\$ 3,65	R\$ 401,50	R\$ 80.300,00

**Data de assinatura:** 10 de Fevereiro de 2020.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2020.

LC Nº 192



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J.: 95.684.544/0001-26

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/095/2019**

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CGC/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.153.797-3, e inscrito no C.F.F. nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewald Jansen, 765, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATANTE, e de outro lado JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 14.687.708/0001-77, com sede na Rua José de França Pereira, 106, Centro, Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representado pelo Sr. Valdir Jagher, portador do RG nº 6.004.488-6 e CPF: 855.742.109-59 residente e domiciliado Rua José de França Pereira, 106, Centro, Santa Maria do Oeste/PR, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto nos Art. 65, inciso II, § 1º, alínea 'd', da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar o preço dos produtos referente ao Contrato Administrativo nº. 095/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, § 1º, alínea 'd', fica reajustado o valor do litro do item 05 - Óleo Diesel S-10, passando de R\$ 3,67 (Três Reais e Sessenta e Sete Centavos) para R\$ 3,84 (Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos) num percentual de 4,9%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Outubro de 2019, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 10 de Fevereiro de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Testemunhas

Adriane de Paula Neves

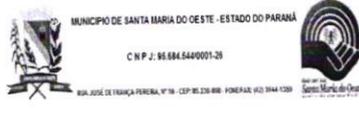
RG: 9.396.458-6

CPF: 059.813.139-33

Fernando Lopes

RG: 7.605.179-8

CPF: 033.183.689-03



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J.: 95.684.544/0001-26

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

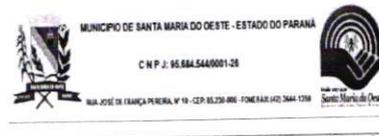
Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: EDSON MACHADO 8704260949, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.386.810/0001-02, com sede na Rua Professora Klene Teresinha Estachera, 107, Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DA PRATINHA, BARREIRO E OURO VERDE, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2020".

LINHA	VR DIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Linha 01	R\$ 247,80	R\$ 49.560,00
Linha 02	R\$ 247,80	R\$ 49.560,00

Data de assinatura: 10 de Fevereiro de 2020.  
Vigência: 31 de Dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J.: 95.684.544/0001-26

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**

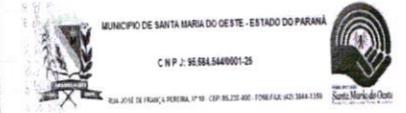
Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: PEDRO ALVES RIBEIRO 03557101967, CNPJ nº 26.571.057/0001-34, com sede na Rua Principal, s/n, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DA PRATINHA, BARREIRO E OURO VERDE, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2020".

LINHA	VR DIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Linha 01	R\$ 189,98	R\$ 37.996,00

Data de assinatura: 10 de Fevereiro de 2020.  
Vigência: 31 de Dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J.: 95.684.544/0001-26

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: MAICON SOARES SALDANHA 09462030910, CNPJ nº 35.996.079/0001-37, com sede na Rua Generoso Karpinski, s/n, sala 01, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DA PRATINHA, BARREIRO E OURO VERDE, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2020".

LINHA	VR DIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Linha 03	R\$ 401,50	R\$ 80.300,00

Data de assinatura: 10 de Fevereiro de 2020.  
Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

**CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 28/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA

VALOR TOTAL: R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
02.003.10.302.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

Ivaiporã, 10 de fevereiro de 2020.

ENº CLODDALDO FERNANDES DOS SANTOS PRESIDENTE DO CIS  
MARCELO VALADÃO F. DE CARVALHO REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná  
Fone: (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97

**CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2020**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 27/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CLINICA DE ANESTESIOLOGIA IVAIPORÃ LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.003.10.302.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

Ivaiporã, 10 de fevereiro de 2020.

ENº CLODDALDO FERNANDES DOS SANTOS PRESIDENTE DO CIS  
ANDERSON WAGNER GARCIA REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná  
Fone: (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97